



REQUERIMENTO Nº, DE 2021 - CPIPANDEMIA

Requer seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito o senhor **Eduardo Pazuello**, ex-ministro da saúde.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convocado o senhor **Eduardo Pazuello**, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como um de seus objetos apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados.

A Constituição Federal (arts. 6º e 196), segundo a Ministra Rosa Weber (STF), não admite retrocessos injustificados no direito social à saúde e que, especialmente em tempos de emergência sanitária, as condutas dos agentes públicos contraditórias às evidências científicas de preservação da vida não devem ser classificadas como atos administrativos legítimos, sequer aceitáveis.

No mesmo sentido, em tema de saúde coletiva, o elã do federalismo de cooperação impõe ao Governo Federal atuar como ente central no planejamento e coordenação de ações integradas (...), em especial de segurança sanitária e epidemiológica no enfrentamento à pandemia da COVID-19, inclusive no tocante ao financiamento e apoio logístico aos órgãos regionais e locais de saúde pública -ADPF 672, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário.





SENADO FEDERAL

O comportamento omissivo da União estaria privando a população estadual dos serviços essenciais de saúde pública (arts. 6º, 197 e 198, da CF) e, portanto, violado restaria o dever constitucional de a União prover a autonomia e o financiamento dos entes subnacionais na execução e formulação de políticas sanitárias. Ademais, à União compete planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas (art. 21, XVIII, da CF).

Nesse contexto, inclusive, vale registrar que a E. Corte de Contas da União já enfatizou, em sucessivos acórdãos, a ausência de elementos essenciais indispensáveis à implementação efetiva de um plano de enfrentamento - TC nº 014.575/2020, Relator Min. Benjamin Zymler. O Tribunal de Contas da União, em referido procedimento de fiscalização, ao analisar aos dados coligidos e os esclarecimentos prestados pelo Ministério da Saúde, constatou “a ausência de uma estratégia federal minimamente detalhada para combater os efeitos da pandemia”.

Diante disso, considera-se que o depoimento do senhor **Eduardo Pazuello**, ex-ministro da saúde, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões, em

Senador



SF/21253.95371-60